PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA	**( )**	
LEI COMPLEMENTAR	**( )**	
LEI ORDINÁRIA	**(x)**	**Nº /2025**
RESOLUÇÃO NORMATIVA	**( )**	
DECRETO LEGISLATIVO	**( )**	

AUTORA/SIGNATÁRIA	**EMENTA:**
Vereadora **SAMANTHA CAVALCA** Progressistas (PP)	*"Assegura à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina e dá outras providências."*

TEXTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, **ESTADO DO PIAUÍ**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina, incluindo ônibus, trens, metrô e demais modais de transporte público.

Parágrafo único. Para a comprovação do direito previsto no caput, o beneficiário deverá apresentar:

I – declaração médica atualizada que ateste sua condição de paciente em tratamento oncológico; ou

II – carteira de identificação específica confeccionada por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por hospital reconhecido para tratamento do câncer no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano deverão afixar, em local visível, cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o direito previsto nesta Lei, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.883, de 29 de março de 2016.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A003000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE:		
EMENDA A LEI ORGÂNICA	**( )**	
LEI COMPLEMENTAR	**( )**	
LEI ORDINÁRIA	**(x)**	**Nº /2025**
RESOLUÇÃO NORMATIVA	**( )**	
DECRETO LEGISLATIVO	**( )**	

AUTORA/SIGNATÁRIA	**EMENTA:**
Vereadora **SAMANTHA CAVALCA** Progressistas (PP)	*"Assegura à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina e dá outras providências."*

TEXTO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, **ESTADO DO PIAUÍ**,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa em tratamento oncológico o direito a assento prioritário nos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina, incluindo ônibus, trens, metrô e demais modais de transporte público.

Parágrafo único. Para a comprovação do direito previsto no caput, o beneficiário deverá apresentar:

I – declaração médica atualizada que ateste sua condição de paciente em tratamento oncológico; ou

II – carteira de identificação específica confeccionada por órgão competente do Poder Executivo Municipal ou por hospital reconhecido para tratamento do câncer no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º Os veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano deverão afixar, em local visível, cartazes, placas ou comunicados que informem sobre o direito previsto nesta Lei, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.883, de 29 de março de 2016.

Autenticar documento em http://sapl.cmteresina.pi.gov.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Teresina, ____ de junho de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

Autenticar documento em http://www.spl.teresina.pi.gov.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300034005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar às pessoas em tratamento oncológico o direito a assento prioritário no Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Teresina. Trata-se de uma medida de justiça social, sensível às necessidades de um grupo especialmente vulnerável.

É público e notório que o trânsito da capital piauiense tem apresentado diversos pontos de congestionamento, sobretudo nos horários de pico, o que torna os deslocamentos mais cansativos e desconfortáveis, especialmente para pacientes em tratamento oncológico, que podem apresentar fadiga intensa, fraqueza e outros efeitos adversos do tratamento.

A **Lei Municipal nº 4.883/2016** já assegura a prioridade em todos os assentos dos veículos de transporte coletivo a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e outros grupos. Contudo, a ampliação desse rol se faz necessária, diante do quadro de debilidade que acomete os pacientes oncológicos, cuja condição exige respeito, acolhimento e sensibilidade por parte do Poder Público.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar sobre a ampliação de direitos assegurados às pessoas em tratamento oncológico. A propositura pretende resguardar os pacientes oncológicos por meio da inclusão entre os beneficiários do assento prioritário, que já é destinado aos idosos e gestantes, entre outros.

Ademais, a proposição encontra sólido amparo jurídico, nos termos a seguir:

A presente proposição encontra amparo na **Constituição Federal de 1988**, que em seu:

Art. 6º, estabelece a saúde e o transporte como direitos sociais;

Art. 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos [...]";

Autenticar documento em http://www.splo.camarateresina.pi.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;

Art. 30, inciso I, autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação do transporte coletivo e a proteção à saúde de grupos específicos da população.

No âmbito municipal, a **Lei Orgânica do Município de Teresina**, em seu:

Art. 6º, inciso II, estabelece como objetivos fundamentais do Município garantir o bem-estar de seus habitantes;

Art. 183, trata da organização do transporte coletivo urbano e a promoção de seu uso adequado e acessível;

Art. 207, dispõe sobre o dever do Município em garantir políticas públicas de saúde que assegurem acesso integral e universal.

Assim, diante da relevância social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____ de junho de 2025.

Samantha Cavalca Sobreira Dutra

Samantha Cavalca Sobreira Dutra
Vereadora em Teresina
Progressistas (PP)

Autenticar documento em http://www.spl.inline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320036003700300003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.